Publicado em 05/06/97
Maciomeide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

LEI Nº 3.074/97, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. O PDV terá período de duração de 30 dias, e a adesão ao Plano terá início no dia 1º de julho de 1997.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV todos os servidores público municipais, concursados, ocupantes de cargos efetivos, inclusive os lotados nas fundações e autarquia que pertençam ao quadro de pessoal da Prefeitura, exceto aqueles que:

I - Tenham requerido aposentadoria;

II- Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

III - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

§ 1º O Servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não deferido, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo;

§ 2º Serão indeferidos e publicados em local apropriado os pedidos de exonerações em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo;

§ 3º. Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício, considerar-se-á como marco inicial a data de posse do servidor.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo Único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado em local apropriado, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão no Departamento de Pessoal.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Lei nº 3.074/97

Art. 4º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

a) Indenização de R$ 1.010,00 (um mil e dez reais);

b) Indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

c) Acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a" e "b", para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do programa;

d) Acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a" e "b", para os que aderirem ao PDV entre o décimo-sexto e o vigésimo dia do programa.

§ 1º - As adesões feitas a partir do vigésimo-primeiro até o trigésimo dia, não merecerão acréscimo.

§ 2º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º - Ainda integrará o cálculo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º. Considerar-se-á como remuneração, o que se refere o item "b" do Art. 4º, para cálculo dos incentivos financeiros, a remuneração total bruta percebida pelo servidor no mês de junho de 1997, à exceção de:

I - Diárias;
II - Auxilio Natalidade;
III - Auxilio Funeral ;
IV - Adicional de Férias.
V - Gratificação de Cargo de Assessoramento Superior.

Art. 6º. O pagamento dos incentivos que trata o artigo 4º desta lei será feito na Tesouraria da Prefeitura, mediante a assinatura de formulário próprio, em até dez dias úteis a contar da data da publicação em local apropriado do ato de exoneração do servidor.

Parágrafo Único - Visando o planejamento da Secretaria de Finanças o pagamento que se refere este artigo será feito em duas parcelas, uma no final do mês e outra no início do mês subsequente.

Art. 7º. Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º, serão pagas, ainda, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Parágrafo Único - As indenizações ou acréscimos pagos pelo PDV serão isentos dos descontos da Previdência.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal é o responsável pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Lei nº 3.074/97

Art. 9º. No caso de novo ingresso no serviço publico municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer beneficio ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 10. O servidor que aderir o PDV só poderá retornar ao serviço público, decorridos doze meses após seu desligamento, com exceção daqueles que forem aprovados através de concurso público.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Administração incumbido de coordenar o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

Art. 12. Os recursos destinados a execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinte da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 1997

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita do Município

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA